



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0066/2025

Em, 04 de abril de 2025

INSTITUI A DIVULGAÇÃO DE NÚMEROS TELEFÔNICOS VOLTADOS À DENÚNCIA E AO COMBATE DAS PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO E DE INJÚRIA RACIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município da Estância Turística de Cabo Frio, a divulgação dos serviços "Disque Denúncia contra o preconceito, a discriminação e a intolerância racial e cultural" e do "Disque Direitos Humanos - Disque 100", nos seguintes estabelecimentos:

I hospedagem; - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, deve-se ser afixada, em local de fácil acesso, placa informativa, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Parágrafo Único. A placa de que se trata o caput deste artigo deve conter o seguinte teor: "DIGA NÃO À DISCRIMINAÇÃO RACIAL DENUNCIE! DISQUE SOS RACISMO: 0800 77 25 377 DISQUE DIREITOS HUMANOS: 100"

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria de Assistência



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Social, ficará responsável por programar e coordenar as ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a divulgação de números telefônicos voltados à denúncia e ao combate das práticas de discriminação e de injúria racial. A proposta tem como objetivo principal facilitar o acesso da população a canais de comunicação diretos e eficazes para denunciar casos de racismo e discriminação racial, contribuindo assim para a promoção da igualdade e da justiça social em nossa sociedade.

A criação desses números telefônicos específicos para denúncias de racismo e injúria racial é de extrema importância, uma vez que muitas vezes as vítimas dessas práticas enfrentam dificuldades para encontrar meios adequados de denunciar tais atos. Com a divulgação ampla desses números, pretende-se incentivar a denúncia e o combate a essas violações de direitos, fortalecendo a luta contra o preconceito e a discriminação racial.

Além disso, a disponibilização de canais de denúncia especializados pode contribuir para a conscientização da população sobre a gravidade do racismo e da injúria racial, estimulando a reflexão e o debate sobre o tema. Dessa forma, a presente proposta busca não apenas punir os responsáveis por tais práticas, mas também prevenir a ocorrência de novos casos, promovendo a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária para todos os cidadãos.